



## **LEI ORDINÁRIA Nº 395**

*de 05 de outubro de 1967*

### **Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1968.**

*Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Camapuã, para o exercício de 1968, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita em NCr\$ 284.160,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta cruzeiros novos) e fixa a Despesa em igual quantia.*

**Art. 2º..** *A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e sub-anexos de acordo com o seguinte desdobramento:*

<i>Receitas Correntes</i>	<i>NCr\$ 86.760,00</i>
<i>Rendas Industriais</i>	<i>NCr\$ 2.400,00</i>
<i>Rendas de Transferências correntes</i>	<i>NCr\$ 145.000,00</i>
<i>Rendas Diversas</i>	<i>NCr\$ 43.400,00</i>
<i>Receitas de capital</i>	<i>NCr\$ 6.600,00</i>
<i>Total de Receita</i>	<i>NCr\$ 284.160,00</i>

**Art. 3º..** *A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos, conforme discriminação constantes dos anexos e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:*

<i>Câmara Municipal</i>	<i>NCr\$ 1.340,00</i>
<i>Prefeitura Municipal</i>	<i>NCr\$ 282.820,00</i>
<i>Total da Despesa</i>	<i>NCr\$ 284.160,00</i>

**Art. 4º..** *Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a fazer operações de crédito de até 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Orçada, por antecipação de Receita, para ocorrer as despesas constantes da presente lei.*

**Art. 5º..** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã, 5 de outubro de 1967.*

*Flodoaldo Gonçalves Terra Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 395/1967 - 05 de outubro de 1967*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*